



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



## DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 024/2023

### PREÂMBULO

CONTRATO N.º 020/2023

CONTRATANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CONTRATADA:

OBJETO:

OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O CORREGO DA LAJE NA RODOVIA VICINAL JOSÉ SANCHES POSTIGO KM 12, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA, COM EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO E PROJETOS".

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

PROCESSO N.º 024/2023

Aos 11 dias do mês de maio de 2023, de um lado a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.552.221/0001-35, com sede a Rua Eugenio Volpe, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL José Amauri Lenzonei**, portador do RG n.º 9.347.745/SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 780.505.378-20, residente a Av. Avenida Brasil, 195, centro, cidade de Ribeirão dos Índios-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SP NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.085.176/0001-57, com sede a Rua: Rui Barbosa, 621, Bairro Centro, Cidade de Estrela do Norte, representada neste ato pelo **Matheus**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 17:52:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 134  
COMUL

vinicius Palma dos Santos, Cargo Empresário RG. n.º. 52.777.495-9, CPF n.º 484.369.858-00, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n.º.132, Bairro Centro, Cidade Estrela do Norte Estado São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório n.º 024/2023, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2023**, têm, entre si justo e acertado o presente instrumento de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto do Contrato

1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual a "**Contratação de empresa especializada para execução de serviços da reconstrução a cabeceira da Ponte sobre o Córrego da Lage na Rodovia Vicinal José Sanches Postigo Km 12, neste município, com fornecimento de mão de obra especializada, com equipamentos para execução dos serviços em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e projetos**".

**Parágrafo único** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Regime de Execução

O regime de execução da obra especificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada menor preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável por toda a mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 17:54:20-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 135  
COMUL

## Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**, e, em especial, os seguintes: **projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra.**

**Parágrafo único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/06, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos pelos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO 02- Depto. de Obras e Serviços Urbanos 203- Outros Serv. Terceira Pessoa jurídica. 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00	R\$ 175.000,00
--	----------------

### CLÁUSULA QUINTA

#### Do Preço

gov.br Documento assinado digitalmente  
MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 17:57:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 136  
COMUL

O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ 127.342,09 (cento e vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

**Parágrafo único** - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA

### Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da **NOTA FISCAL**.

§ 1º - As medições serão efetuadas pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das metragens executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

§ 2º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **MEDIÇÃO** propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 132  
COMUL

§ 4º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 5º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 6º - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP**;

a.1) cópia autenticada da **GFIP** pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

a.2) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da **GFIP**. Deverá ser apresentada, ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da **GFIP**, contendo o carimbo **CIEF** – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

b) A não comprovação das exigências retro referidas assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 7º - na oportunidade da emissão da fatura, a empresa deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, observadas as regras da Instrução Normativa 69/02.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS

Data: 24/05/2023 18:10:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 138  
COMUL

§ 8º - O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

§ 9º - A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

§ 10 - O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou transferência eletrônica, portanto, a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Dos Prazos

Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para o **início**: até **05 (cinco) dias** corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início do serviço e assinatura do contrato);
- b) para **conclusão** será a partir da expedição da ordem de serviços solicitada pela empresa.
- c) para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- d) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- e) para recebimento definitivo pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS

Data: 24/05/2023 18:13:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 139  
COMUL

§ 1º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º - Será admitido prorrogação do prazo de conclusão da obra e o pedido deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

§ 3º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias da referida formalização, do documento que comprove a **alteração a validade da garantia**, sob pena de sujeição ao comando estabelecido na letra "b", do § 6º, da Cláusula Sexta.

## CLAÚSULA OITAVA

### Vigência Contratual

O prazo de vigência contratual é até 60 (sessenta) dias a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, conforme necessidade entre as partes, desde que devidamente justificado.

## CLÁUSULA NONA

### Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS

Data: 24/05/2023 18:14:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 140  
COMUL

estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

## Parágrafo único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 3) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 4) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 6) Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 141  
COMUL

às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados;

- 7) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação;
- 8) Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**;
- 9) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação;
- 10) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato;
- 11) Fornecer e colocar, em 02 (dois) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra;
- 12) Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- 13) Manter a obra executada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;
- 14) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 18:20:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



15) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

16) Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

17) Emitir a ART- Anotação de responsabilidade técnica da obra em face do órgão competente e encaminhar cópia da mesma para a **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato, onde conste o objeto da obra, prazo para conclusão, valor integral e demais dados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Pessoal da Contratada

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A substituição do engenheiro ou arquiteto responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA ou CAU.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 18:22:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
EL. N.º 143  
COMUL

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a: fornecer os materiais necessários para a obra, liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite do 25% (vinte e cinco



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 144  
COMUL

por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverá ser aqueles constantes da **Tabela de Preços CDHU**.

§ 3º - O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### Fiscalização

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o Sr. Antonio Vera Martinês - Engenheiro Civil Servidor desta Prefeitura, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.

§ 1º - Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

§ 2º - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### Recebimento da Obra

Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



responsável por seu acompanhamento, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado também pelo preposto da **CONTRATADA**.

§ 1º - Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO** do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de **OBSERVAÇÃO**, tiverem sido executados e aceitos pela **Fiscalização**, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à **limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 13 da CLÁUSULA NONA**.

§ 2º - Recebida à obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Contrato, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 18:05:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 146  
COMUL

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2. A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 16.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

16.3. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

16.4. Antes de aplicação de qualquer penalidade a contratada será intimada para apresentação de defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### Rescisão

§1º. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

§2º. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### Garantia

18.1. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar Garantia nos termos e critérios previstos no "caput" e § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 18:03:24-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 147  
COMUL

no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

18.2. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria no setor de tesouraria municipal.

18.3. Em caso de acréscimo de obra, ou prorrogação de prazo fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem e prazo cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

18.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou *email*, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

18.5. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

18.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### Tolerância

gov.br Documento assinado digitalmente  
MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 18:01:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 148  
COMUL

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

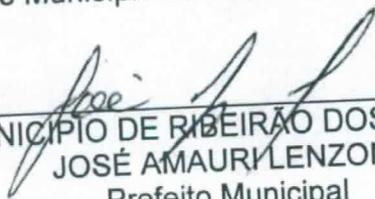
## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Anastácio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, 15 de maio de 2023.

  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS  
JOSÉ AMAURI LENCONI  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS  
Data: 24/05/2023 17:19:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SP NORTE CONSTRUÇÕES LTDA  
Matheus Vinicius Palma dos Santos  
Representante Legal  
CONTRATADA

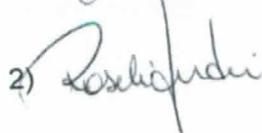
Testemunhas:

1)



CPF: 246.706.548-02

2)



CPF: 072622408-11



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP  
CONTRATADA: SP NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO N° 020/2023.

OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O CORREGO DA LAJE NA RODOVIA VICINAL JOSÉ SANCHES POSTIGO KM 12, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA, COM EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO E PROJETOS".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

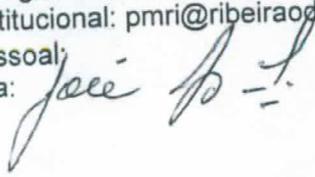
Ribeirão dos Índios, 15 de Maio de 2023.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: José Amauri Lenconi

E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

### CONTRATADA

Nome e cargo: Matheus Vinicius Palma dos Santos - Representante Legal

E-mail

E-mail pessoal:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATHEUS VINICIUS PALMA DOS SANTOS

Data: 24/05/2023 17:22:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS  
FL. N.º 150  
COMUL

INFORME

NEWS

SANTO ANASTÁCIO E REGIÃO - 26 DE MAIO DE 2023

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO  
Despacho do Prefeito

Nos termos do artigo 24 inciso XXIII da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, e a vista do contido no "Parecer Jurídico" Favorável a DISPENSA de Licitação, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação para o que segue:

OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O CORREGO DA LAJE NA RODOVIA VICINAL JOSÉ SANCHES POSTIGO KM 12, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA, COM EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO E PROJETOS".

CONTRATADO: SP NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 47.085.176/0001-57

SERVIÇO: RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O CORREGO DA LAJE NA RODOVIA VICINAL JOSÉ SANCHES POSTIGO KM12.

VALOR: 127.342,09 (cento e vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

LOCAL DO SERVIÇO: RODOVIA JOSÉ SANCHES POSTIGO.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



## INFORME NEWS

SANTO ANASTÁCIO E REGIÃO - 26 DE MAIO DE 2023

### EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 020/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2023

PROCESSO: Nº 024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

CONTRATADO: MAXX DIESEL, PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI - ME.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$127.342,09 (cento e vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos reais).

"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O CORREGO DA LAJE NA RODOVIA VICINAL JOSÉ SANCHES POSTIGO KM 12, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA, COM EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO E PROJETOS".



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) - Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## INFORME NEWS

SANTO ANASTÁCIO E REGIÃO - 2 DE JUNHO DE 2023

### **ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, inscrita no CNPJ 01.552.221/0001-35, com sede na Rua Eugênio Volpe, nº 250, por seu Prefeito Municipal Sr. José Amauri Lenzoni torna público que a presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar integralmente o nome. Onde se Le: Maxx Diesel Presidente Prudente Eireli- ME  
Leia - se: SP Norte Construções LTDA.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



INFORME

# NEWS

SANTO ANASTÁCIO E REGIÃO - 9 DE JUNHO DE 2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 005/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 024/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Despacho do Prefeito**

Nos termos do artigo 24 inciso XXIV da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, e a vista do contido no "Parecer Jurídico" Favorável a **DISPENSA** de Licitação, **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação para o que segue:

**OBJETO:** "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O CORREGO DA LAJE NA RODOVIA VICINAL JOSÉ SANCHES POSTIGO KM 12, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA, COM EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO E PROJETOS".

**CONTRATADO:** SP NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**CNPJ:** 47.085.176/0001-57

**SERVIÇO:** RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O CORREGO DA LAJE NA RODOVIA VICINAL JOSÉ SANCHES POSTIGO KM12.

**VALOR:** 127.342,09 (cento e vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

**LOCAL DO SERVIÇO:** RODOVIA JOSÉ SANCHES POSTIGO.

Ribeirão dos Índios, 08 de maio de 2023.

**JOSÉ AMAURI LENZONI**  
Prefeito Municipal